



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 48 /2012

Publiquei no Intranet
Depois, por e-mail, a todos
os Procuradores e servidores
Apex nas Portarias do
CABA

05/11/12
Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador Geral do Estado

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e **CONSIDERANDO** a necessidade disciplinar o trânsito e o estacionamento de veículos nas áreas desta Procuradoria Geral do Estado

RESOLVE.

Art. 1º Ficam destinadas para o estacionamento de veículos de Procuradores, veículos oficiais, veículos de autoridades e veículos de Oficiais de Justiça, conforme layout em anexo a esta Portaria, as vagas nos limites das cancelas instaladas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado

§1º Na área destinada a veículos de Procuradores, e autorizado o estacionamento de somente 01 (um) veículo de cada Procurador, o do Corregedor e de 05 (cinco) veículos de titulares de cargos em comissão da estrutura da Procuradoria Geral do Estado, estes designados por ato do Procurador-Geral do Estado

§2º As vagas destinadas ao uso dos titulares de cargos em comissão referidos no §1º serão demarcadas, sendo vedada, por qualquer hipótese, a utilização de quaisquer outras vagas pelos titulares de cargos em comissão e o uso dessas vagas demarcadas para estacionamento de veículos de Procuradores

§3º A Procuradoria Geral do Estado fornecerá a cada Procurador ao Corregedor e ao titular de cargo em comissão um controle remoto para manuseio das cancelas, cabendo ao usuário a responsabilidade pelo controle e sua respectiva conservação

§4º A perda ou quebra do controle remotos referido no §3º deste artigo resultará em obrigação do usuário de adquirir, a suas expensas, um outro mediante requerimento a Coordenadora Administrativo-Financeira da Procuradoria Geral do Estado





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

§5º O usuário que seja, por qualquer motivo, exonerado do cargo em comissão que o habilita ao uso do estacionamento deve, imediatamente devolver o controle remoto respectivo

§6º Dentre as vagas destinadas ao uso dos Procuradores do Estado, serão reservadas, conforme a situação existente e mediante ato do Procurador Geral do Estado, uma ou mais para portadores de necessidades especiais

Art. 2º O local destinado as vagas do Gabinete será delimitado, obedecendo a seguinte configuração 01 (uma) para o Procurador Geral, 01 (uma) para o Procurador Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral 01 (uma) para o Procurador Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário 01 (uma) para o Procurador Executivo e 02 (duas) destinadas a portadores de necessidades especiais

§1º As vagas referidas no *caput* não poderão, por qualquer hipótese, ser utilizadas por outros usuários das vagas previstas nesta Portaria ressalvada previa autorização do Procurador Geral do Estado

§2º Aos titulares dos cargos previstos no *caput* se aplica o disposto no §5º do art 1º desta Portaria, quanto a devolução do controle remoto, caso não sejam Procuradores do Estado, sem prejuizo da incidência das demais normas previstas neste instrumento

Art 3º Os veículos oficiais, os veículos de autoridades visitantes e os veículos de Oficiais de Justiça estes no exercício de suas funções, estacionarão na área destinada aos veículos oficiais

Parágrafo único. Os veículos oficiais não poderão por qualquer hipótese, estacionar ou parar fora das áreas que lhes são reservadas, salvo para carga e descarga, respeitado o limite de tempo necessário para a operação

Art 4º Serão destinadas áreas específicas para o estacionamento de motocicletas





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

Parágrafo Único. O ingresso de motocicletas no Complexo Administrativo Barbara de Alencar pressupõe a identificação dos respectivos motoristas, com a apresentação de Registro de Identidade ou documento equivalente e a retirada, unicamente nas entradas, do capacete de proteção, bem como o esclarecimento do motivo de sua presença

Art 5º A entrada no estacionamento previsto nesta Portaria se fara exclusivamente através da cancela existente entre o Anexo I (Central de Licitações) e o prédio principal da Procuradoria Geral do Estado, com saída também de forma exclusiva, através da cancela localizada a oeste da Célula da Dívida Ativa, no Anexo II da Procuradoria Geral do Estado

§1º O tráfego no estacionamento devera ocorrer exclusivamente no sentido entrada-saída

§2º O limite de velocidade na área de estacionamento será de 20 km/h (vinte quilômetros por hora)

Art. 6º O usuario das vagas referidas nesta Portaria e responsável exclusivo pelo acionamento do controle devendo sempre retornar a cancela a posição horizontal logo apos o acesso não podendo sob qualquer hipótese solicitar ou exigir auxilio de seguranças das areas reservadas ou de motoristas da Procuradoria Geral do Estado, devendo adotar permanente cuidado no acionamento do controle para retorno da cancela à posição horizontal, observando a existência de outros carros

Parágrafo Único. É de exclusiva responsabilidade do usuario das vagas reservadas eventuais danos decorrentes da inobservância do disposto neste artigo

Art.7º A Administração não se responsabiliza por danos decorrentes de incidentes envolvendo veiculos particulares que transitem nas áreas de estacionamento da PGE, salvo se ocasionado por motorista da Procuradoria, no exercício de suas funções

Parágrafo único Os casos de incidentes envolvendo motoristas da PGE, no exercício de suas funções, devem ser reportados à Coordenadoria





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Procuradoria Geral do Estado

Administrativo-Financeira, a qual adotara os procedimentos necessários para apuração dos fatos, dando ciência imediata ao Procurador Geral do Estado

Art. 8º A inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria bem como o dano intencional às cancelas, configura infração disciplinar, punível na forma da legislação pertinente sem prejuízo de outras sanções de natureza diversa

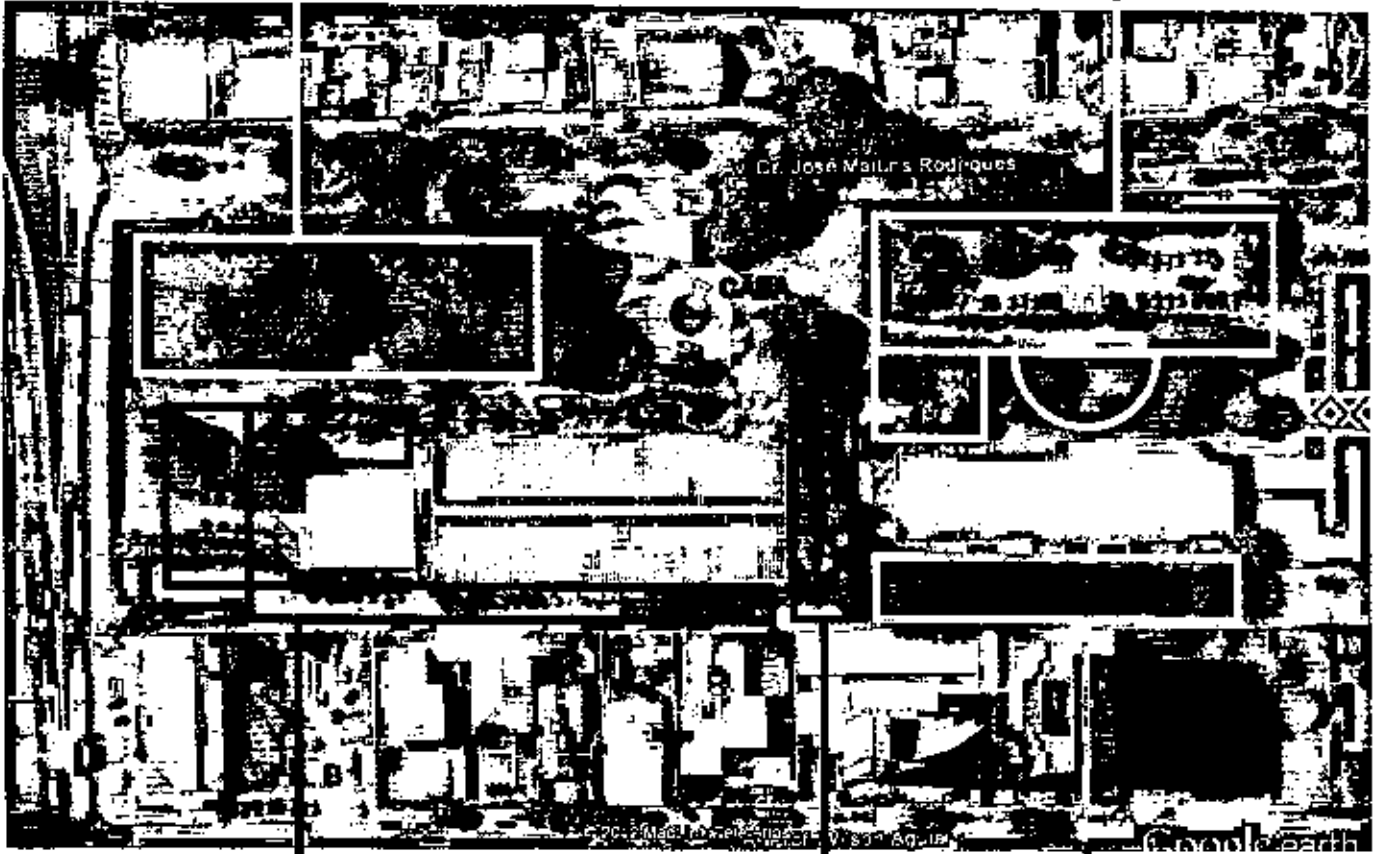
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Intranet da Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2012


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Servidores

Servidores



Procuradores

Gabinete

Carros de Serviço